



MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO 002

09/01/2023 18:51

Pedido - Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a), apresentamos a presente impugnação, objetivando a manutenção da completa lisura do certame. São breves e objetivas as razões a seguir. Após atenta leitura do edital verificou-se que, muito provavelmente por reaproveitamento de texto de editais antigos, há desconformidade legal na exigência editalícia constante na alínea "c" do item 9.1.4 e no Anexo VII, pois invocou-se a redação de uma lei cuja vigência findou-se há 10 anos atrás (Lei 12.708/2012, inciso XII do art. 18), sendo que atualmente, analogamente, vigora o texto do inciso XI, art. 18 da Lei 14.436/2022. Legislação citada no edital: LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências. Redação do inciso XII, art. 18º: Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. Legislação vigente: LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Texto do inciso XI do art. 18: Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ***do órgão celebrante***, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (destaque nosso) Verifica-se que texto da lei antiga conflitava não só com a legislação que regulamenta as licitações (Lei 8.666/93), mas também com a jurisprudência do próprio órgão de controle externo do governo federal e auxiliar do Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país, ou seja, o Tribunal de Contas da União (TCU), que, reconhecendo a restritividade exacerbada imposta pelo inciso III, art. 9º da Lei 8.666/93, elaborou o Acórdão 2099/2022 - Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) a seguir transcrito: "Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante ***sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato****" (destaque nosso). Coadunando com o entendimento acima descrito, os legisladores alteraram a redação já em 30/12/2015 através da Lei 13.242/2015 (art. 17º inciso XII), para que a mesma fosse ao encontro da legislação e jurisprudência alusivas ao tema. Diante do exposto, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e ao Estado Democrático de Direito, faz-se necessário a retificação das exigências editalícias constantes na alínea "c" do item 9.1.4 e no Anexo VII para que se enquadrem na legislação vigente (LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022). Nestes termos pede-se e aguarda-se deferimento.

13/01/2023 09:45

Resposta - SEGUE ANEXO A DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA FORSETI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023. DA DECISÃO Ante os motivos expostos, depois da análise da pretensão aludida pela impugnante, CONHEÇO o pedido de impugnação, vez que, foi apresentado tempestivamente e com base em disposições do termo de referência e apoio da área técnica das secretarias requisitantes, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a decisão anexa. Sendo essas as informações a serem prestadas, é o que cabe a este pregoeiro. Felipe Rocha da Silva, pregoeiro do município de Araxá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA FORSETI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 28.900.174/0001-20, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG.

Em síntese a impugnante requer a retificação das exigências editalícias constantes na alínea “c” do item 9.1.4 e no Anexo VII para que se enquadrem na legislação vigente (LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022).

Desse modo, o objetivo da impugnação é seria a retificação do anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA.

Todavia, esclarecemos que a referida declaração visa tão somente atestar que a licitante não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação presente, ou seja, a licitante não deve possuir servidor do órgão contratante com capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

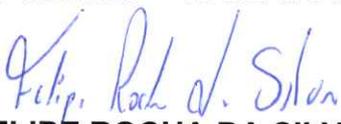
Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **FORSETI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, e no mérito julgo-a improcedente, para manter o edital em sua integralidade.

Mantenho a data do certame para o dia 20/01/2023 às 09:05 (nove horas e cinco minutos)

Intime-se a impugnante pelos meios legais com cópia nos autos.

Publique-se no site www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br para conhecimentos dos demais interessados. Junte-se aos autos do procedimento.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 13 DE JANEIRO DE 2023.


FELIPE ROCHA DA SILVA
PREGOEIRO